



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Declara de utilidade pública Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras.

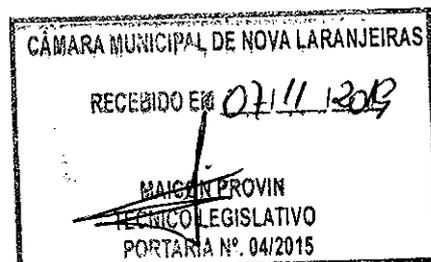
O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras, entidade sem fins lucrativos, com sede na comunidade Assentamento Terra Livre, BR 277, KM 480, Nova Laranjeiras-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.402.039/0001-69, nos termos da Lei Municipal nº 949, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS TERRA LIVRE DE NOVA LARANJEIRAS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FINS E DURAÇÃO

Art.1º A Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e terá como nome de fantasia Associação Terra Livre.

Art. 2º A Associação tem sede no Município de Nova Laranjeiras, na Localidade Assentamento Terra Livre, as margens da BR 277, km 480.

Art. 3º A Associação tem por finalidade melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares e associados, apoiando ações que gerem qualidade de vida, renda e emprego as famílias no tocante as atividades econômicas, culturais, ambientais, saúde, associativas e educacionais.

Art. 4º A Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados objetiva promover.

- I- A integração dos trabalhadores na agricultura Familiar como forma sustentável de desenvolvimento;
- II- O estímulo ao associativismo rural, a promoção do desenvolvimento agropecuário e o incentivo a preservação do meio ambiente;
- III- A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agroecológica, orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos, pesticidas e hormônio conforme normas certificadoras.
- IV- A elaboração de projetos técnicos para obtenção de recursos creditícios, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados;
- V- O recebimento da produção de seus associados o beneficiamento e a comercialização da produção;
- VI- A elaboração do recebimento da produção originária de seus associados, bem como, procurar canais de comercialização;
- VII- A rotulação da produção beneficiada de seus associados, pela adoção da marca TERRA LIVRE – NOVA LARANJEIRAS, e outras que poderão ser criadas;
- VIII- A organização mercadológica e a comercialização da produção agropecuária e beneficiada de seus associados, nos mercados locais, nacionais e internacionais;



- IX- A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários e ecológicos destinados ao cultivo de lavouras ao manejo da criação de seus associados, bem como, os destinados ao beneficiamento da produção.
- X- A aquisição e o fornecimento de materiais máquinas, equipamentos e acessórios destinados a seus associados;
- XI- A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e ecológica, e o beneficiamento de bens;
- XII- A organização e a manutenção de programas de melhoria genética, das lavouras e a criações de seus associados, através de centros de capacitação ou parcerias com entidades de assistência técnica;
- XIII- Realizar troca de experiência entre os associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos e implantação de método simplificado de contabilidade agrícola;
- XIV- Operar como entidade reguladora para suprir eventuais carências de sua produção, bem como tornar seus preços mais competitivos;
- XV- Celebrar convênios nas esferas municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais e outras entidades e empresas que enquadram-se nas finalidades da associação.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá fazer parcerias com outras entidades que tenham atividades em comum como produção Ecológica.

Art. 6º Na consecução de tais objetivos a Associação Terra Livre, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus afins.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º O patrimônio da Associação será composto de:

- a) Dotações e subvenções eventuais, diretamente da União, dos estados e Município, ou através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Juros bancários e outras receitas de capital;
- e) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produto;
- f) Contribuição de seus associados.

Paragrafo Único. As rendas da associação somente poderão ser realizadas para manutenção dos seus objetivos.



Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Oficial do Registro
Titulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul

Art 8º A Associação tem como órgão deliberativo e administrativo a assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º A Assembleia Geral órgão soberano da entidade, sera constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 São Atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Terra Livre;

III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela diretoria ouvido previamente o Conselho Fiscal;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;

VI - Decidir sobre a reforma do Presente Estatuto;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção, filiação e incorporação a outra entidade;

VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privada;

IX Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio

Art. 11 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros para:

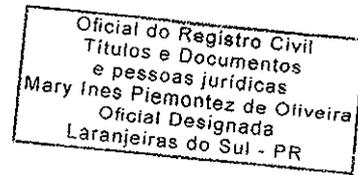
- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;





III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 dos seus membros.

Art. 13 - A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias

§ 1º - As Assembleias ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de (2/3), dois terços dos associados e em segunda convocação, trinta minutos (30) após com qualquer número de associados.

Art. 14 - A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Art. 15 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito.

Art. 16 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17 - Compete a Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Associação;
- VI - Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro da Associação;

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente;

- I - Em caso de ausência do Presidente substituí-lo tomando-se para si as suas atribuições;
- II - Em caso de afastamento do presidente por qualquer motivo o vice-presidente assumirá de imediato as suas funções;

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

- I - colaborar com o 1º secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetido à Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I Colaborar com o 1º tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros associados de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26 - Ocorrendo vaga entre integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral por voto indicar seu substituto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

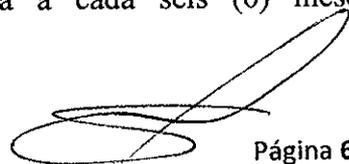
I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição, alimentação e oneração de bens pertencentes a Associação.

Paragrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário.



Capítulo IV DAS ELEIÇÕES



Art. 28 - As eleições ocorrem a cada 02 anos para eleição da diretoria da associação em Assembleia Geral.

Art. 29 - Os associados deverão formarem uma chapa composta por todos os cargos de diretoria conforme rege o presente estatuto.

Art. 30 - A chapa deverá ser apresentada para a diretoria da associação do dia da assembleia de eleição em ofício contendo o nome e CPF, com a composição e distribuição dos cargos que concorrem.

Art. 31 - A eleição dar-se-á através de voto secreto podendo votar e ser votado todos os associados da associação.

Art. 32 - Cada chapa terá na assembleia quinze (15) minutos para exporem suas propostas de trabalho para a associação.

Art. 33 - Será eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos.

Paragrafo Único. Havendo empate na votação, será eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade no momento.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os sócios e dirigentes da Associação Terra Livre, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 35 - A Associação Terra Livre é composta por número ilimitado de sócios.

Art. 36 - Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, seja a que titulo for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas

Art. 38 - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da assembleia geral, em reunião extraordinária para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimo financeiro de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line and a small flourish.

d) extinção da associação.

Art. 39 - Decidida a extinção da associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação ou entidade congênere, a critério da assembleia Geral.

Art. 40 - O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - O orçamento da Associação Terra Livre, será anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de estimativa de receita, discriminativas por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão projeto ou programa de trabalho.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir possíveis dúvidas.

Nova Laranjeiras-PR, 17 de novembro de 2017.

Nelson Farias
CPF 563.008.329-53
Presidente;

Nelson Farias

Moacir dos Santos
Moacir dos Santos
CPF 018.100.949-84
1º Secretário

Reinaldo Milbradt
CPF 980.204.129-72
Vice Presidente

Reinaldo Milbradt

Ronei Milbradt
CPF 092.455.289-10
2º Secretário

Ronei Milbradt

Joly Francisco Scorsatto
CPF 430.959.330-53
1º Tesoureiro

Joly Francisco Scorsatto

Elias dos Santos
CPF 030.551.709-03
2º Tesoureiro

Elias dos Santos

Samuel de Lima
Samuel de Lima
OAB PR 83262

Ata nº 01/2017

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 19 horas, nas dependências da residência do Sr. Nelson Farias, localidade Assentamento Terra Livre, Nova Laranjeiras, Paraná para a realização da presente Assembleia Geral que tem por finalidade a deliberação da proposta de fundação de uma associação. Inicialmente o Sr. Nelson Farias agradeceu a presença de todos e colocou em discussão a proposta de criação da entidade, sendo que após ser discutido foi declarada fundada a Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras, sendo em seguida colocada em discussão uma proposta de estatuto para a entidade, o qual foi lido e amplamente discutido foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade dos presentes o estatuto da entidade. A seguir por deliberação dos presentes foi eleita e empossada a primeira diretoria, a qual ficou assim constituída: Presidente: Nelson Farias, CPF 563.008.329-53; vice-presidente: Reinaldo Milbradt, CPF 980.204.129-72; 1º Secretário: Moacir dos Santos, CPF 018.100.949-84; 2º Secretário: Ronei Milbradt, CPF 092.455.289-10; 1º Tesoureiro: Joly Francisco Scorsatto, CPF 430.959.330-53; e 2º Tesoureiro: Elias dos Santos, CPF 030.551.709-03. A seguir foi eleito o conselho fiscal que ficou assim constituído: Titulares: Jair Pruencio, Lucia C Van Handel e Nadir Borges de Freitas. Suplentes: Sebastião dos Santos, Antonio Claudio Scorsatto e Cleuza Ornel Amaral. Nada mais havendo a ser deliberado foi encerrada a presente Assembleia Geral e a presente Ata após ser lida e aprovada vai assinada por mim Moacir dos Santos, secretário que a lavrei e pelos demais associados fundadores presentes.

Nelson Faria

Reinaldo Milbradt

Elias dos Santos

Joly Francisco Scorsatto

Cleuza Ornel de Amaral

Lucia da e Van Handel

Nadir B. Freitas

~~Antonio Claudio Scorsatto~~

Sebastião dos Santos

Jair Pruencio

Ronei Milbradt

Moacir dos Santos

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.402.039/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS TERRA LIVRE DE NOVA LARANJEIRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD ASSENTAMENTO TERRA LIVRE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.350-000	BAIRRO/DISTRITO BR 277, KM 480	MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 8812-8155	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/09/2018** às **10:50:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS TERRA LIVRE DE NOVA LARANJEIRAS
CNPJ: 31.402.039/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:47:30 do dia 12/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2020.

Código de controle da certidão: **4CA7.DEDF.C00C.6BE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.